



PORTARIAS

PORTARIA 509/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 20 de outubro de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete da Vereadora Cláudia Costa Guerra:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03

Sônia Maria dos Santos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 20 de outubro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 510/2021

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas a partir de 21 de outubro de 2021, para os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, a serem lotadas no gabinete do Vereador Sérgio Tulio Felix Simões Filho:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Rodrigo Gonçalves Dias.

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03

Wintley Borges Sousa.

Larysse Vieira Sales.

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04

Lucas Gabriel Alves.

Marcos Vinicius de Oliveira Freitas.

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Edivan Rodrigues Nazário.

Bruno Martins do Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 20 de outubro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

ADITAMENTO N° 020/2021

CONTRATO INICIAL N°: 032/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP

Vem à esta procuradoria, através do protocolo n° 006.350, de 14/09/2021, solicitação de aditamento ao contrato n° 032/2021 de prestação de serviços técnicos especializados, firmado com a empresa FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, oriundo do Processo n° 062/2020,

Dispensa de Licitação n° 011/2020.

Considerando o ofício n° 005/2021 emitido pela Comissão Especial do Concurso Público, no qual solicita a prorrogação por mais 7 meses da vigência contratual mediante aos atrasos da realização das provas devido a pandemia do Covid-19. Considerando que o contrato possui vigência até 12/11/2021, e que diante o cronograma apresentando no ofício citado é necessário a dilatação de prazo para que seja possível realizar todas etapas prevista.

Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 atesta que prestações de serviço de forma continua pode ser prorrogada, desde que limitada a sessenta meses, no qual pedimos vênha:

Art. 57.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Todas as cláusulas vigentes do contrato estão sendo obedecidas a contento pela empresa.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, que há viabilidade para realização do aditamento e continuação da prestação de serviço pela contratada.

Uberlândia, 14 de outubro de 2021.

Wanderson Borges de Oliveira

Procuradoria Jurídica

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Comissão Especial do Concurso Público e pela Procuradoria Jurídica, por estar de acordo com as normas contratuais, AUTORIZO novo aditamento ao contrato n° 032/2020, prorrogando por mais 7 (sete) meses, firmado com a empresa FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

Uberlândia, 14 de outubro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização de novo aditamento ao contrato firmado com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei n° 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 14 de outubro de 2021.

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário-Ordenador de Despesa

EXTRATOS

Extrato de Aditamento

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Contratado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP

Espécie: Aditamento n° 020/2021.

Fundamento: Este aditamento se dá com fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 032/20211, na Lei 8.666/93 em seu art.57, inciso II, advindo da modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2020, Processo nº 062/2020, atendendo o disposto na legislação vigente e solicitação de material/contratação de serviço com Protocolo nº. 06350 de 14/09/2021.

Objeto: Prorrogação do contrato por mais 7 (sete) meses, com início em 13/11/2021 e término em 30/06/2022.

Valor global do aditivo: R\$ 102.918,74 (cento e dois mil, novecentos e dezoito reais e setenta e quatro reais).

Prazo: Até 30/06/2022

Data da Assinatura: 14/10/2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Presidente

LEANDRO CASSIANO NEVES

1º Secretário-Ordenador de Despesa

JULGAMENTOS

JULGAMENTO DO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Processo nº 017/2021, Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de uma Unidade Central de Resfriador de Líquido - Chiller e seus periféricos, incluso operação assistida nos equipamentos da CAG - Central de Água Gelada, pelo período de 90 (noventa) dias, com capacidade nominal de no mínimo 105TRs (Tonelada de Refrigeração); 02 (dois) Racks Refrigerados de 3.000W de potência com 42 Us, 01 (um) Sistema de Automação e Controle para todo os equipamentos de Ar Condicionado composto por 01 CAG (Central de Água Gelada), 44 Fancoletes, 02 Fancoils, 02 Splitão de 20 TR cada, 01 Splitão de 2TR, 02 exaustores de extração de CO² da garagem e os serviços contínuos e sob demanda de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar condicionado, exaustão e ventilação da Câmara Municipal de Uberlândia, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto, Memorial Descritivo, Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Trata o presente, o julgamento do recurso apresentado tempestivamente à Pregoeira pela empresa Air Minas Ar Condicionado Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.119.463/0001-03, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

A 4ª colocada, empresa Air Minas Ar Condicionado Ltda, manifestou a intenção de recurso e apresentou suas razões, argumentando em síntese que:

“é necessário pontuar que o atendimento técnico de uma solução de engenharia, não pode ser restrito a um único ponto, vejamos é possível atender uma mesma solução de diversas maneiras, com diversos custos. Ao realizar a análise de engenharia, com o intuito de otimizar custos, foi apresentada à Administração uma opção dentro dos padrões necessários a climatização prevista em projeto.”

“Por fim, lembrou o Acórdão 357/2015 - Plenário, segundo o qual ...a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.”

“Em razão dos fatos alegados, requer o Recorrido, a habilitação da licitante por ter cumprido todas a exigências

previstas no processo.”

Nestes termos, pede deferimento.

É o relatório, em síntese.

DOS FATOS:

O Departamento de Licitações e Compras, ao iniciar a cotação de mercado em 01/10/20, através do MI 075/20, orientou a seção requerente, Seção de Apoio e Manutenção, que a descrição do objeto deveria limitar-se aos Projetos Executivos e Detalhados e ao Memorial Descritivo, com o intuito de evitar interpretações conflitantes constantes nos documentos mencionados pelos fornecedores interessados na execução do objeto.

A Seção de Apoio e Manutenção manifestou, na ocasião, que era necessário agregar descrições dos serviços para a contratação da solução do sistema de ar condicionado Etapa II, dentro das necessidades e exigências da qual a Câmara necessita.

DAS FASES DA LICITAÇÃO:

Na data de 24/02/21, a cotação de mercado foi finalizada, obtendo-se um valor estimado global de R\$ 2.036.634,73.

O Edital foi publicado no site comprasnet em 06/07/21, com data da sessão agendada para 21/07/21.

Diante dos questionamentos, que foram considerados pertinentes, apresentados pelas empresas interessadas, a licitação foi suspensa temporariamente. O Edital foi retificado e republicado em 22/07/21 e a sessão reagendada para 04/08/21.

Como novos questionamentos surgiram, e também considerados pertinentes, a licitação foi suspensa novamente temporariamente. O Edital foi retificado e republicado pela segunda vez em 17/09/21 e a sessão reagendada para 01/10/21. Importante constar que na primeira publicação do Edital, em especial o item 05 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, foi reduzida a quantidade de 06 meses para 05 meses e o valor estimado global passou a ser R\$ 2.002.863,53.

Na data agendada a sessão ocorreu. 07 empresas participaram e, ao final da fase de lances, a classificação se deu da seguinte forma:

1ª Colocada: INTEGRAL CLIMATIZACAO EIRELI, R\$ 2.900.000,00.

2ª Colocada: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, R\$ 2.910.000,00.

3ª Colocada: TECNO TEMP COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, R\$ 3.056.000,00.

4ª Colocada: AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA, R\$ 3.178.069,45.

5ª Colocada: TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, R\$ 3.392.000,00.

6ª Colocada: TECNO TÉRMICA ENGENHARIA LTDA, R\$ 3.400.000,00.

7ª Colocada: SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, R\$ 3.760.000,00.

Finalizada a etapa de lances, a Pregoeira passou para a fase do julgamento da proposta e negociação de valores, seguindo a ordem dos classificados, com o intuito de obter a melhor proposta.

Na fase de negociação, a 1ª colocada manifestou que não tinha condições de negociar; a 2ª aceitou negociar no valor de R\$ 2.896.000,00; a 3ª no valor de R\$ 2.706.00,00; a 4ª no valor de R\$ 2.283.147,54; a 5ª não conseguiu negociar; a 6ª aceitou negociar no valor de R\$ 2.500.000,00 e a 7ª não conseguiu negociar.

Tendo em vista as tentativas de negociações sem êxito, devido à discrepância de preços entre estimado e ofertado, além das divergências nas especificações técnicas do item

01 - unidade resfriadora Chiller, considerado de maior relevância do objeto, a Pregoeira cancelou o lote e declarou a licitação fracassada.

A licitação foi conduzida pela Pregoeira Andrea Alves, que entrou de férias no dia 07/10/21 e os trabalhos finais passaram a ser conduzidos pela Pregoeira Giovanna Cruz.

DA FASE DE COTAÇÃO DE PREÇO E INTERPRETAÇÕES:

Cabe relatar que para realizar as cotações de preços, foram utilizados os documentos Projetos, Memorial Descritivo e Anexos. No Anexo II - Especificação Técnica, a descrição da unidade resfriadora Chiller consta compressores semi-hermético do tipo centrífugo ou parafuso com tecnologia mancais magnéticos, sugerindo aos interessados, os fabricantes Springer Carrier, Trane, Hitachi, York, Transcalor. No Memorial Descritivo constam compressores do tipo semi-hermético parafuso, sugerindo aos interessados, os fabricantes Springer Carrier, Trane, Hitachi, York.

Das 05 empresas que participaram da fase de cotação de mercado, 03 apresentaram o equipamento com compressores do tipo parafuso, marcas Carrier e Hitachi.

Das 07 empresas que ofertaram propostas no Pregão, 05 apresentaram valores iguais ou superiores a R\$ 2.706.000,00 e ofertaram as marcas Transcalor e Your, com compressores do tipo centrífugo com tecnologia mancais magnéticos. As outras 02 empresas alcançaram na negociação valores de R\$ 2.283.147,54 e R\$ 2.500.000,00, e ofertaram a marca Hitachi, que possui compressores do tipo parafuso.

Apesar dos dois últimos valores estarem mais próximos ao valor estimado para esta contratação, com possibilidade de análise acurada dos reajustes provenientes da inflação do mercado, a Pregoeira recusou as Propostas; pois as ofertas apresentavam compressores do tipo parafuso.

Destacamos que na análise das Propostas, a Pregoeira solicitou apoio a Seção de Apoio e Manutenção.

JULGAMENTO DA PREGOEIRA:

Diante das situações que ocorreram, julgo improcedente o recurso administrativo e MANTENHO o lote cancelado.

Solicitamos a área requisitante que, ao protocolar nova solicitação de aquisição, atentar-se para realizar as devidas modificações no Termo de Referência, excluindo "do tipo parafuso", deixando apenas "do tipo centrífugo com tecnologia mancais magnéticos, livre de óleo"; rever as marcas/fabricantes sugeridos como referência aos fornecedores para o equipamento unidade resfriadora Chiller e, sendo possível, verificar a possibilidade de diminuir o intervalo de capacidade do Chiller e/ou solicitar as modificações do Projeto junto ao autor/projetista.

Entendemos que a definição precisa do objeto, dispensando características que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, é fundamental para a prestação de serviço da forma que a casa necessita. O processo será remetido ao Ordenador de Despesas para Decisão Final.

Uberlândia, 18 de outubro de 2021.

Giovanna Cruz - Pregoeira

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 13.601, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE".

A 1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7º, art. 27 e §7º do art. 66 da Constituição Federal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 127 da Lei nº 10715, de 21 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127.

VII - ter acesso à listagem de todos os medicamentos disponibilizados através da rede municipal de saúde, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como seus respectivos estoques, mediante disponibilização da lista de medicamentos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberlândia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia, 15 de outubro de 2021.

GLÁUCIA DA SAÚDE

1ª Vice-Presidente

Autoria do Projeto: Ver. Fabão



Gentileza

NO TRÂNSITO

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3072, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vítor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br